



COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME

396
AD.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE
ATT: PREGOEIRO(A) OFICIAL
REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022.

CONTRARRAZÕES

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM – ESTADO DE
SERGIPE.**

A COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ Nº 12.338.510/0001-52, devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI CNPJ 29.260.268/0001-44, SOBRAL AUTO CENTER LTDA CNPJ 33.903.814/0001-95 e IMPERIOCENTRO AUTOMOTIVO EIRELI CNPJ 38.239.835/0001-71 contra a decisão de habilitar COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTOPEÇAS LTDA para o LOTE 01 na licitação ocorrida sob a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica – Edital Nº 23/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I. DOS FATOS

1. Do ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Antes de mais nada, gostaríamos de salientar que apresentamos todos os documentos e comprovações habilitatórias, inclusive 2 (dois) atestados de capacidade técnica de pessoas jurídicas diferentes conforme solicitados em Edital, que nos credenciam e atestam nossa capacidade em atender as necessidades de conservação da frota de veículos municipal, se assim for decidido. Caso o Atestado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seja desconsiderado, o da Empresa SD SERV atende plenamente a exigências do Edital.

Ato contínuo, foi questionado especificamente o documento fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o qual foi questionado sobre a autoridade do profissional responsável por assinar o atestado.

Pois bem, o profissional responsável por assinar e validar o referido atestado de capacidade Técnica, o Sr. Wilson Costa Santos – CARTEIRO – MAT 8.727.413-2 assina como carteiro, mas este é também o profissional designado para fiscalização dos serviços de manutenção da frota de veículos da unidade dos Correios em Simão Dias/SE, ou veículos que para esta unidade sejam enviados.

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS – SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510/0001-52



COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME

Vale ressaltar que também são atendidos os veículos de unidades das cidades circunvizinhas, estes são encaminhados aos cuidados do Sr. Wilson Costa Santos e por ele enviados para a manutenção necessária, sendo assim responsável por fiscalizar a execução dos serviços e fazer a retirada do veículo da oficina. Tendo assim prerrogativa de assinar o referido atestado.

O nobre recorrente tenta mais uma vez descredibilizar o Atestado de Capacidade Técnica enviado, sendo que sua última tentativa falha foi na cidade de Pedra Mole/SE, onde foi aberto uma diligência através de e-mail e o Pregoeiro daquela cidade pode verificar a Veracidade do Atestado de Capacidade, bem como todas as informações contidas nele, tendo todas as informações confirmadas pelo Gerente da Agencia dos Correios de Simão Dias/SE. Conforme segue cópia da diligência realizada por e-mail abaixo:

Abaixo segue cópia da diligência direcionada ao Gerente da Agencia dos Correios de Simão Dias/SE, o Sr. José Carvalho Nascimento.



CPL Pedra Mole <cpl.pmpm35@gmail.com>

Diligência Atestado de Capacidade Técnica

CPL Pedra Mole <cpl.pmpm35@gmail.com>
Para: josecarvalho@correios.com.br, caecadiaz@correios.com.br

25 de agosto de 2022 às 12:52

Ao
José Carvalho
Gerente da Agência dos Correios
Simão Dias/SE.

No dia 11/08/22 o município de Pedra Mole/SE, iniciou-se a sessão de disputa do Pregão Eletrônico de nº 06/2022, com o objetivo de registrar preços para aquisição futura de pneus para atender a frota veicular de diversas secretarias e fundos deste município. A empresa Comercial Trindade e Santos Auto Peças LTDA-ME, apresentou um atestado regido por esta instituição conforme anexo, assinado pelo carteiro Sr. Wilson Costa Santos mat. 8.727.413-2. Como gerou dúvida entre os participantes do certame, venho por meio deste **REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA**, saber se vossa excelência tem conhecimento do mesmo e se de fato é autêntico.

Na aguardo!!

Rafael Mendes da Cruz
Pregoeiro Oficial
Pedra Mole/SE.

anexo: atestado_1009183196.pdf
1133K

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS - SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510/0001-52





COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME

Em seguida, segue a confirmação do Sr. José Carvalho Nascimento dando fé e atestando a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo Sr. Wilson Costa Santos.



CPL Pedra Mole <cpl.pmprn55@gmail.com>

Diligência Atestado de Capacidade Técnica

Jose de Carvalho Nascimento <josecarvalho@correios.com.br>
Para: CPL Pedra Mole <cpl.pmprn55@gmail.com>

25 de agosto de 2022 às 15:06

Boa tarde,

Atesto que foram realizados serviços mecânicos e fornecimento de peças, acessórios automotivos e pneus durante o período informado no atestado (em anexo), assinado pelo carteiro Wilson Costa Santos.

Atenciosamente,



Jose de Carvalho Nascimento
GERENTE AGENCIA DE CORREIO BP V
AC SIMÃO DIAS
josecarvalho@correios.com.br
(79) 3611-1484

De: CPL Pedra Mole <cpl.pmprn55@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 25 de agosto de 2022 15:52
Para: Jose de Carvalho Nascimento <josecarvalho@correios.com.br>; caacsdias@correios.com.br
<caacsdias@correios.com.br>
Assunto: Diligência Atestado de Capacidade Técnica

2. Do LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Com relação a Certidão Ambiental conforme foi questionado por um dos nobres concorrentes. O serviço de pintura, assim com o serviço de Retífica e Tornearia, trata-se de um serviço especializado, necessitando de mão de obra, ambiente adequado e ferramentas específicas para a execução. Podendo este serviço ser terceirizado, sob responsabilidade da contratada e sem qualquer ônus para administração pública.

Em se falando de Licenciamento Ambiental, gostaria também de fazer uma observação em relação aos documentos apresentados pelas nobres concorrentes, uma vez que nenhum dos concorrentes deste pregão tem o serviço de Pintura, Lanternação e afins em seus atestados, desta forma não há motivos para contestação a respeito do Certificado de Licença Ambiental apresentado pela Comercial Trindade e Santos Auto Peças.

3. DA DIVERGENCIA NO NUMERAL DO ENDEREÇO.

Conforme relatado na Justificativa enviada anteriormente, reiteramos que a Comercial Trindade e Santos Auto Peças LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.338.510/0001-52, está situada a Ay. Const. João Antônio de Santana, Nº 840, Simão Dias/SE, conforme consta em seu Alvará de funcionamento, Contrato social

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS – SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510/0001-52



consolidado, Comprovante de CNPJ e Junta Comercial do Estado de Sergipe, demais documentos podem apresentar números diferentes por motivos de falha na atualização dos sistemas governamentais, levando em consideração que são endereços antigos onde a mesma já funcionou no passado.

A justificativa enviada foi devida e corretamente aceita e pela Nobre Comissão de Licitação. Ação que deve ser confirmada, uma vez que se observa que a documentação de obrigatoriedade direta da Empresa como Alvará de funcionamento, Contrato social consolidado, Comprovante de CNPJ e Junta Comercial estão devidamente atualizadas, e que está totalmente em dia com suas obrigações jurídicas junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal. Tomando esse questionamento um excesso é desnecessário.

4. DO PREÇO OFERTADO

Conforme leitura e entendimento do Edital, bem como esclarecimentos prévios realizados através de contato com a Comissão Permanente de Licitações acerca do referido processo licitatório e seu formato de disputa e de que forma se daria a distribuição do desconto ofertado, entendemos que não se faz necessário o envio de planilha de custos, uma vez que diante do formato de disputa onde o desconto final ofertado será distribuído dentre os itens que compõe cada lote, o desconto ofertado se mostra totalmente dentro dos parâmetros de exequibilidade.

Vejamos, a COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS sagrou-se vencedora do Lote 01 ofertando um desconto total de 75,10%, desconto este que será devidamente distribuído dentre os 03 (três) itens que compões este Lote.

Vejamos a situação a seguir, onde retratamos como se dará a aplicação do desconto ofertado, bem como sua distribuição dentre os 03 (três) itens do referido lote.

Lote 01-					
Veículos Leves: Passado					
Objeto	Qtde Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto Peças (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1	Hora Técnica/ Desconto	451.565,60	137,87 Desconto de 20% (vinte por cento)	451.565,60
Peças e acessórios Originais	1	Conjunto	132.500,00	35,10% (trinta e cinco vírgula dez por cento)	132.500,00
Peças e acessórios similares	1	Conjunto	265.000,00	20% (vinte por cento)	265.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01					
Desconto 75,10% (setenta e cinco vírgula dez por cento)					
Valor total de R\$ 849.065,60					

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS - SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510/0001-52



400
B.T.

Desta forma, será ofertado desconto de 20% (vinte por cento) para o valor do Serviço Mecânico e Fornecimento de Peças Similares, enquanto que para as Peças originais será ofertado um desconto de 35,10% (trinta e cinco virgula dez por cento), estando desta forma totalmente dentro dos parâmetros de exequibilidade.

Deste modo, não faz sentido o questionamento dos nobres recorrentes acerca da exequibilidade da proposta, tampouco suas exigências de apresentação de planilha de custos. Tais questionamento apenas dão a entender que os nobres concorrentes não entenderam a forma de disputa, ou simplesmente não se empenharam em buscar maiores esclarecimentos para compreender como se daria a disputa do referido processo licitatório.

II. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Após análise da proposta e documentos de habilitação da Recorrida, constatou-se a patente exequibilidade e coerência com os ditames do instrumento convocatório. A administração age corretamente, sendo que restou constatada a regularidade da proposta e da documentação para fins de habilitação.

Inesignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da Recorrida para o Lote 01 como a melhor para os interesses da administração pública, as firmas WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI, SOBRAL AUTO CENTER LTDA e IMPERIOCENTRO AUTOMOTIVO EIRELI recorrera pleiteando a reforma da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida.

Embora legítima a posição das recorrentes, estas encontram-se desamparadas de legalidade, tendo em vista que seu inconformismo se faz tão somente por não ter conseguido alcançar seus interesses de saírem vencedoras ao final da disputa, buscando argumentos frágeis e infundados para afastar a proposta apresentada pela COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME.

Contudo, Douta Comissão, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pelas empresas Recorrentes. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos carreados pelas Recorrentes conforme já mencionado neste.

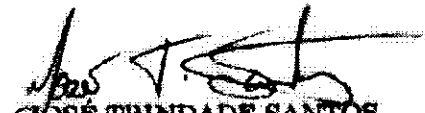
Diante do exposto, pugna a COTRARRAZOANTE pelo desprovimento dos recursos apresentados pela WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI, SOBRAL AUTO CENTER LTDA e IMPERIOCENTRO AUTOMOTIVO EIRELI.

JR

COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME

Termos em que pede deferimento.

Boquim/SE, 24 de Janeiro de 2023.


JOSÉ TRINDADE SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 023.367.605-84
RG: 2.216.244-0 - SSP/SE

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS - SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510/0001-52